



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.382, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Cestas de Natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma **Cesta de Natal** a cada servidor público municipal que se encontre em efetiva atividade.

§ 1º - Considerar-se-á servidor público municipal, para efeito desta Lei:

- a) Servidores municipais estatutários;
- b) Servidores comissionados;
- c) Secretários Municipais;
- c) Conselheiros tutelares;
- d) Contratados através de Processo Seletivo Simplificado – PSS.

§ 2º - Os legitimados a receberem a Cesta de Natal de que trata o §1º terão direito a uma única cesta, ainda que participem de mais de um dos grupos aptos a serem contemplados.

§ 3º - Encontram-se excluídos da concessão da Cesta de Natal apenas os servidores afastados sem remuneração para tratar de interesse particular durante o período de entrega do benefício.

§ 4º - A concessão será anual, no mês de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira para cobrir as despesas decorrentes de sua aquisição.

§ 5º - O valor da Cesta de Natal não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.

§ 6º - A Cesta de Natal observará o teto de R\$ 300,00 (trezentos reais) por servidor, valor este a ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato do Poder Executivo, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e, inexistindo dotação específica, crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

especial, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º As Cestas de Natal serão entregues às pessoas referidas no §1º do Artigo 1º, no mês de dezembro.

§ 1º - A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado e será concedida in natura.

§ 2º - A Cesta de Natal conterá, no mínimo, os seguintes itens básicos:

Item	Descrição	Embalagem	Quantidade
01	Ave natalina temperada congelada	Peso aproximado de 4 kg	1 unidade
02	Azeitona verde com caroço	Mínimo 150 g	1 unidade
03	Biscoito tipo champanhe	Mínimo 150 g	1 unidade
04	Caixa de bombons sortidos	Mínimo 250 g	1 unidade
05	Panetone de Chocolate	Mínimo 400 g	1 unidade
06	Creme de leite	200 g	2 unidades
07	Farofa pronta	Mínimo 400 g	1 unidade
08	Leite condensado	395 g	1 unidade
09	Refrigerante de cola	Garrafa 2 L	1 unidade
10	Vinho tinto suave	Garrafa 750 ml	1 unidade
11	Doce de pêssego em calda	Lata de 450 g	1 unidade
12	Uva passa escura sem semente	100 g	1 unidade

§ 3º - Fica instituída, como alternativa à cesta de Natal prevista no § 2º, a possibilidade de fornecimento de uma segunda opção de cesta natalina, sem a ave natalina, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Embalagem	Quantidade
01	Azeitona verde com caroço	Mínimo 150 g	1 unidade
02	Biscoito tipo champanhe	Mínimo 150 g	1 unidade
03	Caixa de bombons sortidos	Mínimo 250 g	1 unidade
04	Panetone de Chocolate	Mínimo 400 g	1 unidade
05	Creme de leite	200 g	2 unidades
06	Farofa pronta	Mínimo 400 g	1 unidade
07	Leite condensado	395 g	1 unidade
08	Refrigerante de cola	Garrafa 2 L	1 unidade
09	Vinho tinto suave	Garrafa 750 ml	1 unidade
10	Doce de pêssego em calda	Lata de 450 g	1 unidade
11	Uva passa escura sem semente	100 g	1 unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§ 4º Para a aquisição e entrega da Cesta de Natal, as especificações deverão ser funcionais e por desempenho, vedada a indicação de marca, sendo admitida a substituição por itens equivalentes em qualidade, quantidade mínima e finalidade, desde que preservada a vantajosidade, a isonomia entre fornecedores e a adequação nutricional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chácara/MG, 03 de dezembro de 2025.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal